

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Viseu

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo SMAS de Viseu
Data de receção/ última consulta	14-11-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU

Serviços Municipalizados de Água
e Saneamento
Rua Conselheiro Afonso de Melo
3510-024VISEU

Tarifário

TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA (consumo de água)

Usos domésticos

m³ Preço / m³ / 30 dias

0 - 5	€ 0,5913
6 - 15	€ 1,1829
16 - 25	€ 1,7954
+ de 25	€ 2,8516

Usos não domésticos

m³ Preço / m³ / 30 dias

Escalão único	€ 1,7954
---------------	----------

Tarifa Social Usos domésticos

m³ Preço / m³ / 30 dias

0 - 25	€ 0,5913
+ de 25	igual aos domésticos
Tarifa Fixa	isento

Tarifário Social Usos não domésticos

m³ Preço / m³ / 30 dias

0 - 100	€ 0,5913
+ de 100	€ 0,7921

TARIFA FIXA DE ÁGUA

Calibre (mm) Tarifa / 30 dias

15	€ 1,5103
20	€ 4,0239
25 e 30	€ 4,1718
40 e 50	€ 8,9033
Superior a 50 até 100	€ 21,1017
Superior a 100 até 200	€ 30,5330

TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS DE ÁGUA

0,0330 € / m³ / 30 dias

Tarifário Famílias Numerosas

alargamento dos escalões de consumo em
3m³ por cada membro do agregado familiar
que ultrapasse os quatro elementos

I.V.A.

6 % do Valor da Tarifa Variável de Água
6 % da Tarifa Fixa de Água
6 % da Taxa de Recursos Hídricos de Água

janeiro de 2019

TARIFAS DE SANEAMENTO (€ / 30 dias)

Usos domésticos

Tarifa Fixa	=	€ 0,3169
0 - 5m ³		€ 0,5704
6 - 15m ³		€ 0,6442
16 - 25m ³		€ 1,1722
+ de 25m ³		€ 1,4047

Tarifário Social Usos Domésticos

Tarifa Fixa	isento
0 - 25m ³	€ 0,5704
+ de 25m ³	igual aos domésticos

Usos não domésticos

Tarifa Fixa	=	€ 0,6337
Escalão único		€ 1,1722

Tarifário Social Usos não domésticos

Tarifa Fixa	=	€ 0,6337
0 - 100m ³		€ 0,6442
+ de 100m ³		€ 1,1722

Quando não exista medição através de medidor de caudal, o
volume de águas residuais é igual a 90% do volume de água
consumido

TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS DE SANEAMENTO

0,0079 € / m³ / 30 dias

TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (€ / 30 dias)

(T.R.S.U.)

Usos domésticos / Tarifário Social Usos não domésticos

€ 3,00

Usos não domésticos

€ 5,00



MUNICÍPIO DE
VISEU



ÁGUAS
DE VISEU

Serviços Municipalizados de Água
e Saneamento
Rua Conselheiro Afonso de Melo
3510-024 VISEU

tarifário

TARIFAS CORRESPONDENTES A LIGAÇÃO, INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA

Tipo de Tarifa	Preço
Tarifa de ligação	€ 22,9182
Tarifa administrativa de pagamento fora de prazo	€ 4,6260
Tarifa de interrupção	€ 22,9182
Tarifa de restabelecimento	€ 4,6260
Tarifa de leitura extraordinária de consumo de água	€ 4,6260
Tarifa de verificação extraordinária do contador	€ 22,9182
Custo do registo imputado ao utilizador em mora	€ 2,0000

TARIFAS CORRESPONDENTES A VISTORIA E ENSAIO DAS CANALIZAÇÕES DOS SISTEMAS PREDIAIS

Dispositivos de Utilização	Preço
Até 6 dispositivos de utilização	€ 9,8855
De 7 a 10 dispositivos de utilização	€ 22,0416
De 11 a 20 dispositivos de utilização	€ 32,8566
De 21 a 50 dispositivos de utilização	€ 44,0094
Mais de 50 dispositivos de utilização	€ 64,3297

TARIFA DE LIGAÇÃO DE SANEAMENTO

Preço
0,40% valor patrimonial tributário do prédio

I.V.A.

Aos valores acresce o valor do I.V.A. à taxa legal em vigor: 23%

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Viseu

Ano	2015 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo SMAS de Viseu
Data de receção/ última consulta	14-11-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

5. Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu utilizam o valor da caução para satisfação dos valores em dívida pelo consumidor. Accionada a caução, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu exigirão a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 dias úteis, por escrito, de acordo com as regras fixadas nos termos do número 3 deste artigo.
6. A utilização da caução impede os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu de exercer o direito de interrupção de fornecimento, ainda que o montante da caução não seja suficiente para a liquidação integral do débito. Neste caso a interrupção do fornecimento só terá lugar se o consumidor, na sequência da interpelação a que se refere o número 5 deste artigo, não vier a reconstituir ou reforçar a caução.

Artigo 57.º Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 58.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos, ou não domésticos.

Artigo 59.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em euros por m³ de água, por cada trinta dias.
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Manutenção e renovação de ramais;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Disponibilização e instalação de contador individual;

- d) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa dos SMASV;
 - e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - f) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelos SMASV tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
- a) Execução de ramais de ligação;
 - b) Ligação ao sistema público;
 - c) Encargos administrativos devido a pagamento fora de prazo;
 - d) Realização de vistorias e ensaios dos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - g) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - j) Outros serviços a pedido do utilizador, cobrados mediante cálculo casuístico, sempre em função dos custos suportados.
4. As tarifas cobradas pelos SMASV, como contrapartida dos serviços referidos no número anterior, são as seguintes:
- a) Tarifa de ramal de ligação, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado, acrescido de 10% para encargos de administração e 10% para encargos sociais;
 - b) Tarifa de ligação;
 - c) Tarifa administrativa de pagamento fora de prazo;
 - d) Tarifa de vistoria e ensaio;
 - e) Tarifa de interrupção;
 - f) Tarifa de restabelecimento;
 - g) Tarifa de leitura extraordinária de consumos de água;
 - h) Tarifa de verificação extraordinária do contador;
 - i) Tarifa de ligação temporária;
5. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, apenas há lugar à cobrança da tarifa administrativa de pagamento fora do prazo.

Artigo 60.º Tarifa fixa

1. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, expressa em euros por cada 30 dias:
 - a) 1.º nível: 15 mm;
 - b) 2.º nível: 20 mm;
 - c) 3.º nível: 25 e 30 mm;
 - d) 4.º nível: 40 e 50 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - f) 6.º nível: superior a 100 e até 200 mm.
2. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
3. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

Artigo 61.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos

Artigo 62.º Execução de ampliações do sistema público

1. A construção de ampliações do sistema público de abastecimento de água está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelos SMASV.
2. Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão do sistema público de abastecimento de água, o respectivo custo na parte que não for suportada pelos SMASV é distribuído por todos os

requerentes proporcionalmente ao número de contadores a instalar e à extensão do referido sistema.

3. As infra estruturas executadas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Viseu, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente reparadas pelos SMASV.
4. No caso da extensão do sistema público de abastecimento de água vir a ser utilizada para o abastecimento de outros consumidores dentro do prazo de três anos após a sua abertura ao serviço, os SMASV regularão a indemnização a conceder aos consumidores que custearem a sua instalação, se a requererem, calculada em função da distância e do número de contadores a utilizar.

Artigo 63.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º.

Artigo 65.º Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional;
 - ii) Tarifário famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

- b) Utilizadores não domésticos – tarifário social, aplicável a Pessoas Colectivas de Direito Público ou de Utilidade Pública, as Associações de Solidariedade Social, Culturais, Recreativas ou Desportivas, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
 - c) Utilizador Câmara Municipal de Viseu, aplicável a todas as instalações do Município de Viseu.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
- a) Na isenção das tarifas fixas;
 - b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 25 m³.
3. O tarifário famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.
4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa fixa igual à dos utilizadores não domésticos e da tarifa variável calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
- a) 1.º escalão: até 100;
 - b) 2.º escalão: superior a 100.
5. O tarifário Câmara Municipal de Viseu consiste na aplicação da tarifa fixa igual à dos utilizadores não domésticos e da tarifa variável calculada em função de um único escalão de consumo, expresso em m³ de água por cada 30 dias.

Artigo 66.º Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à SMASV os seguintes documentos:
 - a) Cópia da declaração com nota de liquidação do IRS, ou documento comprovativo de que a mesma não foi entregue nos termos da legislação em vigor;
 - b) Documentos de identificação dos elementos do agregado familiar.
2. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.
3. Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:
 - a) Cópia dos estatutos.

Artigo 67.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água a aplicar consta do Anexo III ao presente Regulamento.
2. O tarifário do serviço de abastecimento de água é anualmente atualizado pelo Conselho de Administração dos SMASV, até ao termo do ano civil anterior aquele a que respeita, através da aplicação de um coeficiente igual à taxa de inflação

publicada pelo Banco de Portugal no Boletim Económico de Verão. Exceptua-se desta atualização a tarifa variável para o utilizador Câmara Municipal de Viseu, que se mantém constante.

3. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais no primeiro dia do ano seguinte, ou 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da SMASV e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município.
5. Sempre que necessário, e precedendo de proposta devidamente fundamentada dos SMASV, a Câmara Municipal de Viseu poderá alterar o tarifário do serviço de abastecimento de água.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 68.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 69.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pelos SMASV deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água. O abastecimento de água e o saneamento de águas residuais não são funcionalmente dissociáveis.
4. Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, implica a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
7. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere aos SMASV o direito de proceder à suspensão do serviço do